



Set 1974 (?)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Salvador do Primeiro Ministro

F 392 J. S. M.
SCI
SR1

6

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS

NORMAS PARA ORIENTAÇÃO DAS COMISSÕES DE RECLASSIFICAÇÃO PREVISTAS NO DECRETO-LEI Nº 277/74, DE 25 DE JUNHO, E NO DECRETO Nº 366/74, DE 19 DE AGOSTO

I

PRIORIDADES

1. Sem prejuízo da instrução e decisão urgentes que se mostrem em cada caso convenientes, o desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Ministeriais para o Saneamento e Reclassificação deverá, tanto quanto possível, dar precedência aos processos respeitantes a funcionários ou agentes de mais elevada categoria. Porém, o Ministro competente poderá determinar que prevaleça um critério de prioridades por serviços ou organismos, ou por regiões, que fixará por despacho.
2. A Comissão Intermministerial de Reclassificação deverá adoptar, tanto quanto possível, a seguinte ordem de prioridades:

- 1º - Ministério da Comunicação Social
- 2º - " " Economia
- 3º - " " Educação e Cultura
- 4º -
-



PROSPERIDADE DO CONSELHO DE MINISTROS

Colunista de Domingo, 1974

II

CARACTERIZAÇÃO DE FACTOS E COMPORTAMENTOS
PARA FUNDAMENTAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS MEDI-
DAS DE SANEAMENTO E RECLASSIFICAÇÃO

1. A aplicação das medidas previstas no artigo 3º (demissão e aposentação compulsiva) e no nº 2 do artigo 4º (transferência compulsiva e subsequente a suspensão) do Decreto-Lei nº 277/74 resultará sempre da verificação de factos ou circunstâncias respeitantes aos funcionários ou agentes que, em geral, revelem não estarem estes em condições de colaborar no processo de democratização do País e/ou aproveitarem o seu aproveitamento em funções distintas tendo em vista a idoneidade e eficiência do aparelho do Estado.
2. Tais factos ou circunstâncias encontram-se postas em relevo, mas não limitados, no nº 1 do artigo 5º, no qual se confirme a previsão de comportamentos constante do nº 1 do artigo 3º do citado diploma.
3. Para facilitar e uniformizar o enquadramento dos factos e circunstâncias concretas que fundamentem a aplicação das medidas de saneamento e reclassificação, enunciam-se a seguir, a título exemplificativo, os que devem integrar cada uma das alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 277/74.

Sublinhe-se que os factos a seguir indicados a título exemplificativo não obrigam a medidas de demissão, aposentação ou transferência, mas constituem apenas critérios gerais à luz dos quais se analisará cada caso pessoal concreto, tendo em conta todos os aspectos positivos e negativos do comportamento.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Colunista do Primeiro Ministro

4. Considera-se "comportamento contrário ao espírito da ordem democrática estabelecida, revelado já depois do dia 25 de Abril de 1974", a prática de algum ou alguns dos seguintes actos:
- a) - desrespeito acintoso de determinações emanadas das novas autoridades constituídas, ou propósito de não as fazer cumprir no caso de lhe competir esse dever;
 - b) - afirmações produzidas publicamente, ou em serviço, de inequívoca oposição aos princípios do programa do Movimento das Forças Armadas;
 - c) - obstrução, por qualquer meio, ao apuramento de responsabilidades atribuíveis a governantes ou agentes da Administração relativamente ao período de vigência do regime deposto, ou imputáveis a dirigentes de organizações ou associações políticas que apoiavam o mesmo regime;
 - d) - participação, sob qualquer forma, em movimentos, organizações ou acções de carácter político ou ideológico que visem a restauração do regime deposto ou que sejam manifestamente contrárias à instauração da ordem democrática;
 - e) - utilização abusiva, designadamente em proveito próprio, de fundos e outros bens públicos;
 - f) - desempenho do cargo em termos de se tornar evidente o deliberado propósito de prejudicar a eficácia ou o rendimento dos serviços.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Colónia do Primeiro Ministro

5. São, entre outros, "factos que comprovadamente revelam a inadaptação do funcionário ao novo regime democrático", desde que não tenham sido rectificados por actos posteriores, designadamente os seguintes:

- a) - ter ocupado lugares de direcção ao nível nacional na Legião Portuguesa, na Mocidade Portuguesa / na Liga dos Antigos Graduados da Mocidade Portuguesa, na União Nacional ou Acção Nacional Popular, ou ter prestado a qualquer desses organismos ou associações colaboração doutrinária ou ideológica com projecção ou notoriedade nacional;
- b) - ter feito parte de comissões de censura ou exercido actividades de doutrinação servindo os interesses do regime deposto, ou de oposição aos princípios democráticos, através de livros, conferências ou colaboração habitual em órgão de informação;
- c) - ter adquirido fortuna ou bens de valor, directamente ou por interposta pessoa, servindo-se da sua posição em funções públicas;
- d) - ter excedido as obrigações impostas pelo estatuto da função pública para servir interesses políticos do regime deposto;
- e) - ter exercido anteriormente a 25 de Abril de 1974, cumulativamente com o lugar no quadro (ou em regime de comissão de serviço) funções de delegação do Governo junto de organismos corporativos ou de membro de comissões administrativas de organismos sindicais.

*Mocidade Portuguesa
Feminina*



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria de Primeiro Ministro

6. Consideram-se "características e qualificações do funcionário que o recomendem para funções diversas das anteriormente exercidas", por exemplo, as seguintes:

- a) - prepotência, autoritarismo e tendência para sonegação de informação ascendente ou descendente, por parte de dirigentes e chefes;
- b) - ideologia política anti-democrática por parte de funcionários ou agentes colocados em situação de poderem interferir na tomada ou preparação de decisões, ou, ainda, comprometer a execução destas;
- c) - falta de qualidades de chefia permitindo, quer a indisciplina nos serviços que dirigem, quer o desinteresse dos subordinados pelo exercício das funções que lhes estejam confiadas;
- d) - inveterado espírito rotineiro e formalista em funcionários ou agentes com responsabilidades nas relações com o público, ou manifesta má vontade ou falta de urbanidade nessas relações;
- e) - inadequação ou insuficiência de conhecimentos relativamente às funções exercidas.

